

LEI Nº 506 de 24 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o Reajuste do vencimento dos Agentes de Endemias conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II e art. 41, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos Agentes de Endemias do município de Itaiçaba o reajuste com o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre o vencimento atual de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), a qual passará a ser R\$ 1.100,19 (hum mil e cem reais e dezenove centavos)

Parágrafo Único - o reajuste que tratar no *caput* deste artigo terá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de julho de 2017 e contemplam os ajustes pretéritos.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de Agosto 2017.



José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal de Itaiçaba